

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Diretor, de 24-01-2019

Deferindo o pedido de isenção do Imposto sobre a renda, dos beneficiários a seguir, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04.

PROTOCOLO	SPDOC	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	CPF	HOSPITAL	MÉDICO	DATA DIAG	PRAZO	NOVA PERÍCIA	FOLHA
60797300	20865462/2018	50059368	João Geraldo Vieira	110.248.558-64	CAPS II "Dr. Leart Vieira Pires" - Prefeitura Municipal de Itapetininga	Dr. Renato Antonio Acorsi - CRM 56.456	01-10-2003	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60815032	169762019	50102593	Elietete Pola	708.809.138-00	UBS Bela Vista 4047273	Dra. Juliana Oliveira Viotto - CRM 173.317	01-09-1996	01 (um) ano	12/2019	janeiro/2019
60810240	20583362/2018	50127048	Joana Darc Luz	042.659.078-30	Depto. De Atenção à Saúde das Pessoas - Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto	Dr. Antonio Marcos Barbin - CRM 54.532	01-02-2013	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60654110	20209072/2018	50145795	Sandra Regina da Silva	085.578.958-10	Centro de Saúde Escola - Unidade da Vila Ferroviária	Dra. Stefania Caldeira Monteiro - CRM 107.841	01-10-2018	10 (dez) anos	10/2018	janeiro/2019
60775448	20208532/2018	50227262	Zuleica Aparecida Ribeiro	944.438.238-91	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Marly Pereira dos Santos - CRM 56.796 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	01-01-2012	02 (dois) anos	11/2020	dezembro/2018
60812122	21188622/2018	50251384	Maura Cyrillo Pessotti	216.044.578-99	Núcleo de Saúde da Família 2 SMS/PMRP - SCE/FMRP - CNE5 5441315	Dr. Tiago Batistella - CRM 109.383	01-09-2016	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60788246	20208132/2018	50307614	Fabiana Fernandes de Mello	285.613.968-06	Prefeitura Municipal de Serrana - Medicina Ocupacional	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	13-03-2014	01 (um) ano	11/2019	dezembro/2018
60791853	20876592/2018	50334645	Roseli Barbosa da Silva	035.080.668-35	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	03-04-2018	05 (cinco) anos	12/2023	janeiro/2019
60790809	18949562/2018	60053538	Thelma de Moura Klapper Mello	050.959.188-46	Centro Integrado Especialidade Município de Itapetininga	Dr. Mauri Rodrigues - CRM 70.473	01-08-2014	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60818095	913192019	60226544	Maria Amélia Baggini de Lima	254.018.848-69	PSF Central - Unid. 165069	Dr. Carlos Tassio Rosa de Lima Silva - CRM 30.665	01-11-2004	01 (um) ano	01/2020	janeiro/2019
60808508	20143932/2018	60341394	Benedita Geraldá Pereira de Siqueira	054.783.128-51	UBS São Judas Tadeu - Presidente Prudente	Dra. Elizabete Yoshie Maehara - CRM 42.955	01-04-2002	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60811780	21097202/2018	60342798	Cleonice Pantano Teixeira Constantin	281.407.898-44	ESF Andre Malavazzi - 3954960	Dra. Edna Maria Nunes Carriel - CRM 63.360	01-01-2016	01 (um) ano	12/2019	janeiro/2019
60810906	20827122/2018	60360673	Maria Boschio da Mota	303.572.348-63	Prefeitura Municipal de Serrana - Medicina Ocupacional	Dr. Sergio Luiz Walter fr Assis - CRM 38.082-8	01-12-2018	05 (cinco) anos	12/2023	janeiro/2019
60792094	20873802/2018	60521435	Zenobia Kuchar de Menezes	117.006.768-90	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	01-01-2005	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60814609	121202019	60586950	Marlene Miranda Dias	069.733.018-43	Núcleo de Gestão Assistencial - 64	Dr. Glauco Antonio Roas Cintra - CRM 63.309	01-05-2007	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60784554	20874002/2018	60643189	Wanda Santos Trevisoli	315.504.938-33	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	01-01-2016	01 (um) ano	12/2019	janeiro/2019
60736141	20207802/2018	60674733	Rita de Cassia Felix Aranha	111.300.898-94	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	22-05-1962	definitivo	NÃO	dezembro/2018
60811826	21111312/2018	60683383	Leonice Fernandes	871.337.688-87	Centro de Saúde I - Prefeitura Municipal de Araçatuba	Dr. Helton da Silva Lippe - CRM 702	01-09-2015	definitivo	NÃO	janeiro/2019
60806973	19669872/2018	60789339	Maria Aparecida de Mello Ferniano	253.401.428-06	UBS II Cedral - Presidente Prudente	Dra. Camila Gladys Antunes Guzman - CRM 116.234	01-01-2015	02 (dois) anos	11/2020	janeiro/2019
60808461	20136542/2018	60795929	Berenice Prospero Gomes	218.627.458-20	UBS Umuarama - Araçatuba	Dr. Celso Canhalho Silveira - CRM 12.292	01-12-2015	definitivo	NÃO	janeiro/2019

Indeferindo o pedido de isenção do desconto de Imposto de Renda dos beneficiários a seguir, por não encontrarem amparo no inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, tendo em vista que não serem portadores de moléstia prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04.

JUDICIAL/IR/TICKET	SPDOC	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	CPF	HOSPITAL	MÉDICO	FOLHA
60776924	20876032/2018	50113502	Maria Aparecida Del Cid Roxo	018.452.718-07	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	janeiro/2019
60778233	20875822/2018	50171005	Teresa Barbosa	451.403.168-20	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Luis Daniel Mariano Vidal - CRM 82.673 e 1º Ten Med PM Alexandra Y. Nishida Shinohara - CRM 122.097	janeiro/2019
60753171	19381022/2018	60412872	Dalcisa Venturini Locatello Bossolani	019.019.188-07	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Marly Pereira dos Santos - CRM 56.796 e 1º Ten Med PM Caio N. P. Machado - CRM 104.279	janeiro/2019
60787122	20876252/2018	60657264	Dirce Chagas da Costa	896.767.858-49	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 2º Ten Med PM Adriana Moreno Morgan - CRM 163.122	janeiro/2019

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM 06, de 17-01-2019

Avoca as atribuições do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" e institui Comitê Gestor da unidade, e dá providências correlatas

A Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida nos artigos 80, inciso IV e 82, inciso I, alínea "m", ambos do Decreto 41.608, de 24-02-1997 e, CONSIDERANDO a importância estratégica do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" para todo o sistema de produção de sementes e mudas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico multidisciplinar para a gestão e planejamento estratégico do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel";

DECIDE:

Artigo 1º - Excepcionalmente avocar as competências do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", do Centro de Produção de Sementes, deste Departamento de Sementes Mudas e Matrizes.

Artigo 2º Constituir, junto à Coordenadoria o Comitê Gestor do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel", com a finalidade de elaborar e implantar o planejamento estratégico da safra 2019/2019 e 2019/2020.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" será composto, sob a coordenação do primeiro designado, por:

I - Gerson Cazentini Filho, portador da cédula de identidade RG 13.595.076-4;

II - José Roberto Bóis, portador da cédula de identidade RG 12.630.460-9

III - Maria Paula Domene, portadora da cédula de identidade RG 13.590.902-8;

IV - Fernando Alves dos Santos, portador da cédula de identidade RG 42.143.845-9;

V - Verusa Alvim Castaldim e Souza, portador da cédula de identidade RG 28.431.076-1;

VI - Jorge Luiz Hipólito, portador da cédula de identidade RG 8.809.011-5

Parágrafo único - O membro designado no inciso IV exercerá a função de coordenação do comitê gestor na ausência do titular.

Artigo 4º - O Comitê Gestor que trata o artigo 2º desta Portaria deverá se reunir mensalmente, com o objetivo de elaborar e acompanhar a implantação do planejamento da safra 2019/2019 e 2019/2020, elaborando relatórios de acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas.

Artigo 5º - Caberá a todas as unidades do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes dar o apoio técnico necessário, quando solicitado pelo Comitê Gestor.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até 30-12-2019. (República por conter incorreções)

desenvolvimento de ações socioeducativas e pelo fortalecimento das relações escola-família comunidade, promovendo, entre outros benefícios, a cultura da paz, a melhoria na aprendizagem dos alunos, a democratização dos espaços escolares, a redução da vulnerabilidade local, harmonia e solidariedade nas unidades escolares;

- o compromisso da atual gestão democrática em dar continuidade e maior abrangência ao Programa Escola da Família - PEF, incentivando uma cultura participativa e a adesão de um número cada vez maior de unidades escolares da rede estadual de ensino;
- a importância de se rever a estrutura operacional do desenvolvimento do Programa Escola da Família - PEF, em todas as escolas participantes, a fim de assegurar as condições para o foco na aprendizagem e o efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo;

Resolve:

Seção I

Dos Objetivos do Programa Escola da Família – PEF
Artigo 1º - O Programa Escola da Família - PEF, instituído pelo Decreto 48.781, de 7-7-2004, tem como objetivos:

I - promover políticas públicas e ações voluntárias voltadas à aprendizagem dos alunos e ao fortalecimento de atitudes e comportamentos do indivíduo para a cultura cidadã, a paz e a harmonia na convivência social, com vistas ao desenvolvimento dos sentidos de consciência, responsabilidade e participação comunitária;

II - assegurar, nas escolas públicas estaduais, espaços físicos para o atendimento de membros dos diferentes segmentos da comunidade, que lhes proporcionem, aos finais de semana, oportunidades de vivenciar ações e atividades construídas a partir dos cinco eixos norteadores, quais sejam: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho, ampliando-lhes os horizontes cultural, lúdico, esportivo e de qualificação profissional;

III – promover a articulação entre a escola e a comunidade de seu entorno, integrando as atividades realizadas durante os dias letivos e aquelas realizadas aos finais de semana.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos propostos, afora o aporte dos recursos humanos dos órgãos da Pasta, o PEF poderá contar com:

I - o apoio e a colaboração de diferentes segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como de demais Secretarias de Estado e de Municípios do Estado de São Paulo, mediante estabelecimento de parcerias;

II - a adesão de estudantes universitários, mediante a concessão de bolsas de estudos integrantes do Projeto Bolsa-Universidade, nos termos da legislação pertinente, para atuar como Educadores Universitários, com atribuições compatíveis com a natureza de seu curso de graduação ou de acordo com suas habilidades pessoais;

III - a participação de cidadãos voluntários, desde que devidamente cadastrados e credenciados nos termos da Lei federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Artigo 3º - Cabe à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, estabelecer diretrizes, acompanhar e supervisionar a execução do Programa, por meio da Coordenadoria Geral do PEF.

Artigo 4º - Cabe à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em articulação com a Coordenadoria Geral do Programa Escola da Família, a operacionalização das ações necessárias à consolidação do Programa, no tocante a:

I – formalizar os procedimentos para abertura ou fechamento das atividades do PEF em nível local, conforme Manual Operativo, a partir dos documentos enviados pela Coordenadoria Regional do PEF.

II - firmar termos de parceria com instituições de Ensino Superior, visando à operacionalização do Projeto Bolsa-Universidade, nos termos da legislação pertinente;

III - formalizar a cooperação de Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, que tenham interesse na inserção e/ou na ampliação do PEF nos respectivos municípios, ouvida previamente a a Secretaria da Educação;

IV - estreitar a comunicação com entidades, órgãos e pessoal voluntário, que venham a participar do PEF;

V - em parceria com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza" – EFAP, operacionalizar ações de capacitação dos educadores que atuarão no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos, sempre que solicitado pela Coordenadoria Geral do Programa e VI – em parceria com outras instituições, ofertar capacitação para os demais atores envolvidos no PEF.

VII - supervisionar a utilização de recursos e verbas destinados às Coordenatórias Regionais e Locais do Programa, e proceder a fiscalização sempre que necessário;

VIII - construir indicadores, contratar avaliações de resultados e realizar a prestação de contas do Programa, nos moldes exigidos pela legislação pertinente, obedecendo, em especial, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores;

IX - acompanhar o desenvolvimento das ações do PEF fornecendo à Coordenadoria Geral do Programa, quando solicitados, relatórios gerenciais e quaisquer informações complementares, incluindo aqueles contidos no Sistema Gerencial do Programa (Intrasite);

X - atender com eficiência e presteza as solicitações, ordinárias ou extraordinárias, da Coordenação Geral do Programa, dentro dos prazos estipulados.

Seção II

Das Atribuições e Competências no Gerenciamento do PEF Subseção I

Da Coordenação Geral do PEF

Artigo 5º - A Coordenação Geral do PEF será conduzida por comissão estabelecida pelo Secretário Estadual de Educação.

Artigo 6º - A Coordenação Geral do PEF tem as seguintes atribuições:

I - definir objetivos, indicadores, metas e ações, em conformidade com a política educacional adotada pela Secretaria da Educação;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos, procedendo à sua reformulação, sempre que necessário;

III - estabelecer, em documento específico, os procedimentos que regulamentam as ações e as atuações de todos os participantes do PEF;

IV - promover o envolvimento e o comprometimento das autoridades escolares locais e regionais na implementação do PEF;

V - organizar ações de capacitação dos educadores que atuarão no PEF, em conjunto com a EFAP, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;

VI - supervisionar a utilização de recursos e verbas destinados às Coordenatórias Regionais e Locais do Programa, e proceder a verificações quando necessário;

VII - promover ações conjuntas com outras Secretarias de Estado.

Subseção II

Da Coordenação Regional do PEF

Artigo 7º - A Coordenação Regional do PEF, exercida na Diretoria de Ensino, é constituída por um Supervisor de Ensino, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, e pelo Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Projetos Especiais.

§ 1º - Cabe à Coordenação Regional acompanhar, coordenar e a supervisionar a Coordenação Local do Programa Escola da Família, que estará sob sua responsabilidade.

§ 2º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino o acompanhamento, a coordenação e supervisão da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, que estará sob sua responsabilidade, em todos os momentos.

§ 3º - As definições básicas e a relação das principais atribuições da Coordenação Regional do PEF, estabelecidas pela Coordenação Geral do Programa, encontram-se no Manual Operativo do Programa, disponibilizado no respectivo site.

§ 4º - A Coordenação Regional poderá, sempre que necessário, planejar atividades ao longo da semana, em parceria com a Coordenação Local, alinhada às diretrizes da coordenação geral do programa.

Artigo 8º - Constituem-se atribuições do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Projetos Especiais e do Supervisor indicado pelo Dirigente Regional de Ensino:

I – manter permanente interlocução com a Coordenação Geral do Programa e com o Dirigente Regional de Ensino, de modo a conciliar as ações desencadeadas na Diretoria de Ensino com as desenvolvidas nas escolas participantes do Programa;

II - promover ações de formação, reuniões e atividades afins com os Professores Articuladores;

III - acompanhar as ações e atividades desenvolvidas nas unidades escolares, propondo reformulações e adaptações quando necessário;

IV – auxiliar na articulação entre as atividades do PEF com e a Proposta Pedagógica de cada Escola;

Subseção III

Da Coordenação Local do PEF

Artigo 9º - A Coordenação Local do PEF, em nível de cada unidade escolar participante do Programa, passará a ser exercida pelo Diretor da Escola, com apoio do(s) Professor(es) Coordenador(es) e de um Professor Articulador da Escola da Família, doravante denominado Professor Articulador.

Parágrafo Único - Nas escolas em que não há o cargo de Diretor, a Coordenação Local do PEF passará a ser exercida pelo Vice-Diretor em exercício.

Artigo 10 - O Professor Articulador terá como principais atribuições:

I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

IV - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

V - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;

VI - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

VII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

VIII - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

IX - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

X - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XI - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

XII - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XIII - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

XIV - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

XV - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

XVI - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

XVII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenatórias Regional e Geral do Programa;

XVIII - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tomando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

XIX - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XX - garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28-09-2017.

Seção III

Do Professor Articulador da Escola da Família Subseção I

Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição

Artigo 11. - O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;